



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2023 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CMED.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 8107/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DE “A - Z”, CONSTANTES DA TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA), COM FORNECIMENTO PARA 12 (DOZE) MESES, OU ATÉ O TÉRMINO DAS QUANTIDADES PREVISTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ E A EMPRESA KENAN MEDICAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ**, com sede na Rua Dr. Pio Prado, n.º 285, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.764.399/0001-20, doravante denominado **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ**, representado neste ato pelo Exmo. Prefeito, o Sr. **ROBERTO DONÁ**, assistido pela Diretora do Departamento de Saúde, a Sra. **VALDETE APARECIDA MIGUEL**, e de outro lado a empresa **KENAN MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.257.684/0001-81 e Inscrição Estadual n.º 210.083.995.118, com sede na Av. Santos Dumont, n.º 276, Jd. Aeroporto na cidade de Bebedouro, estado de São Paulo, CEP: 14708-028, fone: (17) 3343-6535, neste ato representada por seu sócio, o Sr(o). **JOÃO KENNEDY KENAN**, portador da cédula de identidade RG n.º 14.214.597 SSP/SP e do CPF n.º 042.656.408-18, ao final assinado, doravante denominada **EMPRESA DETENTORA DA ATA**, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2023** pelo Sr. Prefeito Municipal, pelo tipo de Licitação de menor preço **POR ITEM**, regida Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal n.º 572/2006, Decreto Municipal n.º 2.650/2017, Decreto Federal n.º 7.892/2013, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, com base na proposta da **EMPRESA DETENTORA DA ATA** e no edital do processo supramencionado, aos quais ficam estritamente vinculados, têm entre si justa e acordada a celebração da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente processo é o **Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de MEDICAMENTOS DE “A - Z”, CONSTANTES DA TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA), com fornecimento para 12 (doze) meses**, em atendimento as necessidades do Departamento de Saúde, visando à distribuição gratuita à pacientes de acordo com prescrição médica, os quais deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde de Santo Antônio do Aracanguá/SP, por funcionário da empresa vencedora, sem nenhum custo adicional para o Município, observadas as especificações contidas no **ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES** do Edital de Licitação, e em conformidade com a proposta vencedora apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023**, e seus anexos, bem como o anexo I da presente Ata de Registro de Preços, que integram este instrumento.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO	VALOR ESTIMADO PARA AS AQUISIÇÕES COM DESCONTO
01	Aquisição de Medicamentos de “A” a “Z”, do TIPO REFERÊNCIA/ÉTICO constante na Tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, com percentual de desconto sobre “PREÇO FÁBRICA - PF” CONSTANTE NA TABELA CMED.	1%	R\$ 2.442.537,90



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2023 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CMED.

02	Aquisição de Medicamentos de “A” a “Z”, do TIPO SIMILAR constante na Tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, com percentual de desconto sobre “ PREÇO FÁBRICA - PF ” CONSTANTE NA TABELA CMED.	30%	R\$ 564.231,26
03	Aquisição de Medicamentos de “A” a “Z”, do TIPO GENÉRICO constante na Tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, com percentual de desconto sobre “ PREÇO FÁBRICA - PF ” CONSTANTE NA TABELA CMED.	62%	R\$ 363.180,06
04	Aquisição de Medicamentos de “A” a “Z”, do TIPO BIOLÓGICO constante na Tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, com percentual de desconto sobre “ PREÇO FÁBRICA - PF ” CONSTANTE NA TABELA CMED.	1%	R\$ 318.908,89

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DA ATA PARA FINS LEGAIS:

2.1. Os preços registrados nesta Ata são os constantes da lista de preços da proposta da **EMPRESA DETENTORA DA ATA**, relacionados no Anexo I da presente ATA, perfazendo um total de R\$ 3.688.858,11 (três milhões seiscentos e oitenta e oito mil oitocentos e cinquenta e oito reais e onze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da presente ata é de **12 (DOZE) MESES** contados da assinatura do presente instrumento, **IMPRORROGÁVEIS**.

3.2. As quantidades apresentadas no **Anexo I** são estimativas de consumo de 12 (doze) meses, não se obrigando a Administração à aquisição total.

3.3. Durante a validade do registro de preços o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ** não ficará obrigado a comprar os produtos objeto deste Pregão exclusivamente pelo registro de preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, assegurando ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

3.3.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ** optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

3.4. O fornecedor que não cumprir total ou parcialmente as suas obrigações poderão sofrer as penalidades previstas na legislação. Ao fornecedor será garantido o direito de defesa e as penalidades poderão variar desde a advertência até a declaração de inidoneidade para estabelecerem contratos com a Administração Pública Municipal, observado o direito a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 – Os pagamentos serão efetuados somente após a efetiva entrega dos medicamentos no prazo indicado no item 11.1.8, à saber:

4.1.1 - **PAGAMENTO À PRAZO, observando-se o item 4.2.**

4.2 - A empresa vencedora emitirá Notas Fiscais, cujo valor será conferido pela Administração. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias da emissão e entrega da Nota Fiscal.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2023 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CMED.

4.3 – Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário, através de crédito em conta corrente de titularidade da (s) licitante (s) vencedora (s).

4.4 - Nos preços indicados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as de transporte, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativo ao objeto desta licitação.

4.5 - Ocorrendo atraso no pagamento das faturas, acarretará a cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado “*pro rata temporis*”.

4.6 - Havendo divergência quanto à qualidade ou quantidade dos produtos fornecidos, o pagamento somente será liberado após ter sido solucionada a pendência, correndo por conta do contratado todas as despesas com devoluções, substituições ou complementações das mesmas.

4.7 – Havendo atraso nos pagamentos devido a erro ou imprudência da Contratada, o Município fica isento do pagamento de juros até que se solucione tais problemas.

4.8 – Será descontada do valor devido a retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB 1234/2012, e suas alterações, cabendo à empresa, quando imune ou isenta do pagamento deste tributo, prestar declaração na forma contante dos anexos II, III e IV da Instrução citada, para fins de não retenção do IR na fonte.

4.9 - O contratado deverá emitir a nota fiscal, a fatura e/ou o recibo, com observância às regras de retenção prevista na Instrução Normativa, sob pena de não aceitação por parte desta municipalidade.

4.10 – Na hipótese de a empresa não discriminar na NF o campo obrigatório da retenção, fica o setor de compras autorizado a efetuar a devolução da respectiva nota.

4.10.1 – A empresa deverá fazer contar na NF o valor a ser retido na fonte de IR, a porcentagem da retenção e também em qual categoria se enquadra.

4.11 – As empresas optantes pelo “Simples nacional” não estão sujeitas as regras da Instrução Normativa RFB 1234/2012 e suas alterações, entretanto, quando do envio da NF, deverá anexar declaração de ser optante pelo Simples Nacional. Tal declaração terá validade de 12 meses, ficando a cargo da empresa comunicar este município caso se desenquadrar do simples, no prazo de 30 dias.

4.12. Nenhum pagamento será efetuado à **EMPRESA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira, indenização, etc.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

5.1. Correrão por conta exclusiva da **EMPRESA DETENTORA DA ATA**, as obrigações e encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal que resultarem da prática dos serviços relativos a esta ATA e durante a sua vigência.

5.2. Atender às solicitações do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ** a partir da data de assinatura desta ATA, efetuando a entrega, por sua conta e risco, dos materiais solicitados.

5.2.1. **PRAZO PARA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS: Em até 48 (quarenta e oito) horas** após a emissão da autorização para fornecimento pela Setor Competente, as quais serão emitidas de acordo com a demanda, de forma parcelada e sem limite de valor ou quantidade.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2023 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CMED.

5.3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos seguintes locais:

Departamento de Saúde

Avenida dos Eugênios, nº 471 – Bairro Jardim Triângulo – Santo Antônio do Aracanguá/SP – CEP 16130-000

5.4. Correrão por conta da **EMPRESA DETENTORA DA ATA** todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

5.5. Os medicamentos serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

- a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o solicitado;
- b) Os medicamentos entregues em desacordo com as especificações solicitadas pela autoridade competente;
- c) Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

5.6. A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

5.7. Na data de entrega do medicamento, este deverá obrigatoriamente ter prazo de validade de no mínimo, 01 (um) ano, a contar da data em que o medicamento foi entregue, sob pena de não ser aceito.

5.8. No caso de o medicamento não ser aceito, deverá ser substituído no prazo máximo 48 horas.

5.9. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e da própria aquisição do produto.

5.10. A marca dos medicamentos de referência e similar (es) deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem.

5.11. Os GENÉRICOS deverão conter, em sua embalagem, logo abaixo do nome do princípio ativo que os identifica, uma tarja amarela com a letra “G” em destaque e a frase “Medicamento Genérico”, – Lei nº 9.787, de 1999”, e o mesmo para os medicamentos de REFERENCIA/ÉTICOS.

5.12. Materiais com identificação em desacordo com a legislação em vigor serão rejeitados quando da sua entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. Sem prejuízo das penalidades previstas na **CLÁUSULA NONA**, constituem motivos de cancelamento da Ata de Registro de Preços todas as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, observadas as formas estatuídas no Artigo 79 da mesma Lei, podendo a presente ser cancelada, em especial, após constatado:

6.1.1. Persistência de infrações após a aplicação da multa prevista na Lei Federal n.º 8.666/93.

6.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da **EMPRESA DETENTORA DA ATA** de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

6.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ**.

6.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como desta Ata.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2023 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CMED.

6.1.5. Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

6.2. Em caso de cancelamento conforme previsto no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam desde já reconhecidos os direitos da Administração, nos moldes do inciso IX do artigo 55 do mesmo Estatuto das Licitações.

6.3. A Ata de Registro de Preços poderá também ser cancelada nas hipóteses do art. 14 do Decreto Municipal nº 2.650/2017:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de este se tornar superiores àqueles praticado no mercado, e

IV – tiver presente razões de interesse público.

6.4. A pedido, quando:

6.4.1. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

6.4.2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

6.5. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, quando:

6.5.1. perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

6.5.2. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES FINANCEIROS:

7.1 – De acordo com as Leis federais n.ºs 9.069/95 e 10.192/2001, não haverá reajuste de preço, salvo novo regramento legal.

7.2 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis.

7.2.1 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.3. O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ** poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, no disposto no artigo 12, §1º do Decreto Municipal nº 2.650/2017 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.3.1. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados por esta Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2023 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CMED.

7.4. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RETIFICAÇÕES OU RATIFICAÇÕES:

8.1. Toda e qualquer alteração ou modificações nas condições estabelecidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será feita através termos aditivos, conforme Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 – DA EMPRESA DETENDORA DA ATA

9.1.1 – A empresa obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estabelecidos, todos os produtos, objeto do Anexo I desta Ata de Registro de Preços, atendendo em padrão e prazos às exigências e demais termos acordados.

9.1.2 – Qualquer penalidade que o contratante venha a sofrer decorrente de retardo ou inconsistência em programas ou serviços apresentados dentro do período contratado, será levada à conta da Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.1.3 – Permitir ao Contratante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do edital e da Ata de Registro Preços.

9.1.4 – Manter atualizadas perante o Contratante, durante toda execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, **inclusive a condição de não empregar trabalhador menor**, na forma da Lei 9.854, de 27/10/1999.

9.1.5 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ**.

9.1.6 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ATA.

9.1.7 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da autorização para fornecimento pela Setor Competente.

9.1.8 – Entregar os medicamentos em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da autorização para fornecimento pela Setor Competente (podendo ser prorrogado por iguais períodos), de acordo com a conveniência do Setor Competente, as quais serão emitidas de acordo com a demanda, de forma parcelada e sem limite de valor ou quantidade.

9.1.9 – Manter o **PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS**, contado a partir da entrega, no mínimo de 12 meses;

9.1.10 – Fornecer o(s) medicamento(s) mediante requisição feita pelo Setor Competente.

9.1.11 – Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

9.1.12 – A adjudicatária deverá entregar os medicamentos adquiridos para a Prefeitura por seus próprios meios e recursos, nos locais indicados neste Edital, independentemente do município onde mantenha a sua sede.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2023 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CMED.

9.1.13 – O fornecimento dos medicamentos deverá ser feito de forma parcelada, conforme quantidades constantes nas requisições emitidas pela Prefeitura, não sendo admitida a entrega total das quantidades máximas constantes do Anexo I sem o consentimento da Administração.

9.1.14 – A adjudicatária não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.

9.1.15 – Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item 9.1.7 e 9.1.8 ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pela autoridade competente, decairá do direito de fornecedor o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste Edital de Pregão.

9.2 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.2.1 – Efetuar o recebimento definitivo do objeto licitado;

9.2.2 – Providenciar a publicação resumida da Ata de Registro de Preços e aditamento(s), se ocorrerem.

9.2.3 – Pagar à CONTRATADA, na forma estipulada neste Edital, o preço ajustado.

9.2.4 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do objeto durante o prazo contratual.

9.2.5 – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA.

9.2.6 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, para tanto fica designado como gestor do contrato a senhora **EVA DE SOUZA ARAÚJO**, ocupante do cargo de **CHEFE DE SETOR DE FARMÁCIA**, inscrito no CPF nº 292.975.438-98. O representante da contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7 da Lei n.º10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste pregão, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

10.2.1- Advertência;

10.2.2. Multa de Mora nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado, sendo devida a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para entrega dos produtos.

10.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida no caso de inexecução total ou parcial do Contrato.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2023 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CMED.

10.2.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.3 - Aplicam-se ao licitante vencedor as sanções constantes do item anterior, em razão das seguintes ocorrências:

10.3.1- Atraso no fornecimento dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceite;

10.3.2- Não entrega do produto, caracterizando-se a falta se o fornecimento não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta; e

10.3.3 - Não substituir os produtos recusados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação.

10.3.4 - Descumprir com as obrigações estabelecidas neste edital;

10.3.5 - Deixar de entregar documentação exigida para o presente certame;

10.3.6 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão;

10.3.7 - Não manter as condições da proposta, injustificadamente.

10.4 - Declaração de Inidoneidade de licitar e de contratar com a Administração Pública em geral, garantido o direito de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, o licitante que:

10.4.1- Apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

10.4.2 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

10.4.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

10.4.4 - Fizer declaração falsa;

10.4.5 - Cometer fraude fiscal.

10.5 - Além das penalidades citadas, o licitante vencedor ficará sujeito, no que couber, as demais penalidades previstas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

10.6 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, o licitante vencedor ficará isento das penalidades mencionadas.

10.7 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será cominada de acordo com a gravidade da conduta praticada, bem como, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.8- As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

10.9 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2023 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CMED.

de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

10.10 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

10.11 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação da penalidade de advertência e multa é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado, e para as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade o prazo é de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do interessado.

10.12 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial e será corrigida monetariamente.

10.13 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.14 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.15 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das fontes de recurso conforme codificado para o exercício, como segue: CD nº 3.3.90.30.25-01, CD nº 3.3.90.30.25-02, CD nº 3.3.90.30.25-05 - Funcional Programática nº 10.304.0009-2019; CD nº 3.3.90.30.01-01, CD nº 3.3.90.30.01-02, CD nº 3.3.90.30.01-05, CD nº 3.3.90.30-25-01, CD nº 3.3.90.30.16-02, CD nº 3.3.90.30.17-02 – Funcional Programática nº 10.301.0009-2016 – **DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE.**

11.2. Cada requisição ou solicitação de serviço deverá constar o número da dotação orçamentária onerada para seu atendimento e respectiva nota de empenho, sendo que a referida requisição somente poderá ser emitida após a confirmação, junto a Secretaria da Fazenda, sob a disponibilidade financeira para o procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

12.1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 054/2023 e às cláusulas expressas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ** a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa à licitação, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência em igualdade de condições.

13.2. O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ** poderá, a qualquer tempo, cancelar o Registro de Preços, no interesse público, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pela **EMPRESA DETENTORA DA ATA**,



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2023 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CMED.

quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.

13.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento, pela empresa, da autorização de fornecimento e após a devida assinatura da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Nos casos de dúvidas a respeito desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e para dirimi-las, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o FORO da Comarca de Araçatuba, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. As partes contratadas, de comum acordo com os termos desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e às normas das leis pertinentes e às condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2023**, assinam a mesma em **03 (TRÊS) VIAS** de igual teor e para um só efeito. **SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

ROBERTO DONÁ
Prefeito

VALDETE APARECIDA MIGUEL
Diretora do Departamento de Saúde

KENAN MEDICAMENTOS LTDA.
Sr. JOÃO KENNEDY KENAN
CONTRATADA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2023 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CMED.

ANEXO XI

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA/SP.

CONTRATADA: KENAN MEDICAMENTOS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 083/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DE “A - Z”, CONSTANTES DA TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA), COM FORNECIMENTO PARA 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ/SP, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ROBERTO DONÁ
Cargo: PREFEITO
CPF: 705.037.708-25

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ROBERTO DONÁ
Cargo: PREFEITO
CPF: 705.037.708-25

Assinatura: _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2023 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CMED.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ROBERTO DONÁ

Cargo: PREFEITO

CPF: 705.037.708-25

Assinatura: _____

Nome: VALDETE RODRIGUES MIGUEL

Cargo: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

CPF: 048.306.248-09

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: JOÃO KENNEDY KENAN

Cargo: SÓCIO

CPF: 042.656.408-18

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: VALDETE RODRIGUES MIGUEL

Cargo: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

CPF: 048.306.248-09

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÁRIO:

Nome: SERGIO DOMINGOS DA SILVA

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CPF: 288.525.298-70

Assinatura: _____

(*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2023 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CMED.

ANEXO XII

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2023
PROCESSO Nº 8107/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023**

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ

Nome:	ROBERTO DONÁ
Cargo:	PREFEITO
CPF:	705.037.708-25
Período de gestão:	2021 A 2024

Nome:	VALDETE APARECIDA MIGUEL
Cargo:	DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE
CPF:	048.306.248-09
Período de gestão:	2021 A 2024

- Obs:
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
 3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ/SP, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

SERGIO DOMINGOS DA SILVA
Diretor do Departamento de Licitação



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2023 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CMED.

ANEXO XIII

ANEXO LC-02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2023
PROCESSO Nº 8107/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ/SP.

CNPJ Nº: 59.764.399/0001-20

CONTRATADA: KENAN MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ Nº: 21.257.684/0001-81

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: De 20/12/2023 a 19/12/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DE “A - Z”, CONSTANTES DA TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA), COM FORNECIMENTO PARA 12 (DOZE) MESES.

VALOR (R\$):3.688.858,11 (três milhões seiscentos e oitenta e oito mil oitocentos e cinquenta e oito reais e onze centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ/SP, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

RESPONSÁVEL: ROBERTO DONÁ – PREFEITO

E-MAIL: prefeito@saaracangua.sp.gov.br